



LEI N.º. 994, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – RPPS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 59 da Lei Municipal n.º 951, de 18 de agosto de 2008, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social de Beberibe – CAPESB passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.59. A contribuição do Município de Beberibe, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a CAPESB, será de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

§ 1º. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será revista anualmente pelo cálculo atuarial.

§ 2º. Às contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Alíquota	Início da Vigência	Término da Vigência
----------	--------------------	---------------------



1,33%	1/6/2010	31/12/2012
5,00%	01/01/2013	31/12/2016
10,00%	01/01/2017	31/12/2020
15,32%	01/01/2021	31/12/2043

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, aos 20 de agosto  
de 2009.



**ODIVAR FACÓ**  
Prefeito Municipal